



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 17/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE-
ROSÁRIO DO SUL - RS e a EMPRESA TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.**

O **Município de Rosário do Sul**, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro, nesta cidade do Rosário do Sul, RS, CNPJ nº 88.138.292.0001-74, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Zilase Rossignollo Cunha , brasileira, casada, CPF sob o nº 77193458000, residente e domiciliada nesta cidade e de outro lado, a Empresa TCA Transformações Veiculares Ltda. situada na , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.389.661/0001-62, douravante denominada CONTRATADA, referente ao Pregão nº 06/2019, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal Nº 8.666/93 e Legislação Pertinente, celebram o presente Contrato de Aquisição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto de aquisição de Veículo automotor tipo Furgão Zero quilômetro transformado em ambulância 2018/2019 ou superior conforme itens especificados no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 06/2019., fls 13 a 31.

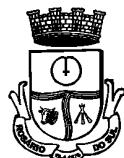
PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da CONTRATANTE, poderão ocorrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS.

O Equipamentos a serem fornecidos são os seguintes: Especificações Mínimas Veículo Automotor tipo furgão Zero quilômetro, transformado em auto socorro de urgência (ASU), para o corpo de Bombeiros, conforme proposta apresentada nas fls. 154 à 178 do Processo Licitatório de Pregão presencial nº 06/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O Objeto de fornecimento ora contratados obedecerão ao estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações assumidas na proposta, datada de 19/03/2019, constantes do Processo, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1)** cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- 2)** efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE designará um representante da Secretaria requerente para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

1) entregar o quantitativo dos produtos solicitados, no prazo de 30 (trinta) dias independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a Empresa tenha que adquiri-los de outros fornecedores devidamente especializados;

2) caso a CONTRATADA não cumpra o estabelecido, a CONTRATANTE adquirirá o objeto deste instrumento contratual diretamente de outros fornecedores às expensas da Empresa, descontando a despesa da fatura;

3) atender com máxima presteza a solicitação de fornecimento extra formulada pela CONTRATANTE;

4) substituir os produtos danificados, quando do descarregamento no Almoxarifado do município, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço total do contrato será de **R\$ 229.000,00** (Duzentos e vinte e nove mil reais) Especificações Mínimas Veículo Automotor tipo furgão Zero Kilometro, transformado em auto socorro de urgência (ASU), para o corpo de Bombeiros, conforme proposta apresentada nas fls. 154 à 178 do Processo Licitatório de Pregão presencial nº 06/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará o objeto licitado à vista, conforme nota de empenho, após a entrega total do produto, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será da data da assinatura do mesmo e o final ocorrerá até o final do prazo da garantia do produto, que será de no mínimo 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	Despesa	PROJ/ATIV	Natureza da Despesa	FONTE DE REC.
Municipal de Administração	60875	1045000	44905200000	1006

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades no caso de:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

e) empresas ou profissionais que em razão dos Contratos regidos pela Lei 8666/93, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RECURSOS - Da aplicação das penas definidas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, ao Secretário da Administração, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado para apreciação e decisão superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do fornecimento do contratado ; d) a sub contratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão , cisão ou incorporação , que afetem a boa execução do presente Contrato; e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; f) cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento do objeto contratado, anotadas na forma do parágrafo único da Cláusula Quarta deste Contrato; g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; h) dissolução da Sociedade ou falecimento da CONTRATADA; i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

No mínimo 01 (um) ano de Garantia.
Fiscal do contrato conforme Portaria 369/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

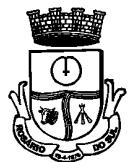
O Foro da Cidade do Rosário do Sul - RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário do Sul, 05 de abril de 2019.

**Sra. Zilase Rossignollo Cunha
Prefeita Municipal**

**TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ nº 08.389.661/0001-62**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES